Prospecto de Distribuição Pública de Cotas da 1ª Emissão da 10ª Série de cotas Mezanino do

MULTIPLIKE PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ: 42.154.687/0001-60

no montante de até

R$ 100.000.000,00

(cem milhões de reais)

Administração e Distribuição	**Custódia**	
QITECH	QITECH	
Gestor	**Consultoria Especializada**	**Agente de Cobrança**
MULTIPLIKE	MULTIPLIKE	MULTIPLIKE
Agência Classificadora de Risco	**Auditores Independentes**	

IDENTIFICAÇÃO DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DE CONSULTORES E AUDITORES

Administradora	Custodiante
SINGULARE CORRETORA DE TITULOS E VALORES - MOBILIARIOS S.A. At. Sr. DANIEL DOLL AV. BRIGADEIRO FARIA LIMA,1355, 15° ANDARES, JARDIM PAULISTANO, SÃO PAULO / SP - SP-SP Telefone: (11) 2827-3500 E-mail: daniel@singulare.com.br Internet: www.qitech.com.br	

Gestora	Consultoria Especializada
MULTIPLIKE GESTAO DE RECURSOS LTDA At. Sr. Volnei Eyng CNPJ n° 29.000.207/0001-48 Rua Rui Barbosa , 1805, Costa e Silva, Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP 89220-100 Telefone: 47 35122500 E-mail: gestora@multiplikegestao.com.br Internet: **https://www.multiplike.com.br/**	**MULTIPLIKE CONSULTORIA E COBRANCA LTDA** At. Sr. Ricardo Alexandre Fagundes CNPJ n° 04.936.903/0001-30 Rua Rui Barbosa , 1805, Costa e Silva, Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP 89220-100 Telefone: 47 35122500 E-mail: ricardo.fagundes@multiplike.com.br Internet: **https://www.multiplike.com.br/**

Auditores Independentes	Agência de Classificação de Risco

Agente de Cobrança
MULTIPLIKE CONSULTORIA E COBRANCA LTDA At. Ricardo Alexandre Fagundes CNPJ n° 04.936.903/0001-30 Rua Rui Barbosa , 1805, Costa e Silva, Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP 89220-100 47 35122500 ricardo.fagundes@multiplike.com.br

MULTIPLIKE PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ: 42.154.687/0001-60

no montante de até

R$ 100.000.000,00

(cem milhões de reais)

Rentabilidade prioritária: 100% do CDI + 3,3% a.a.

Características da Emissão

"Emissão" e "Oferta", respectivamente, a ser realizada no âmbito da oferta pública de distribuição primária, sob o regime de melhores esforços de colocação, sob o rito de registro automático de distribuição, destinada exclusivamente a Investidores Qualificados (conforme definidos abaixo) ("Oferta"), nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2023 ("Resolução CVM nº 160"), e nas demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis e em vigor, de até 30 (trinta cotas) da 1ª Emissão da 10ª Série de Cotas Mezanino.

Valor unitário das quotas ofertadas: R$ 1.000,00 (um mil reais) para as quotas da emissão 1 da série 10 de cotas Mezanino;
O valor unitário das quotas da emissão 1 da série 10 de cotas Mezanino será atualizado diariamente, de acordo com o previsto no capítulo 8 do regulamento;
Quantidade de quotas ofertadas na emissão 1 da série10 de cotas Mezanino: até 100.000 da emissão 1 da série 10 de cotas Mezanino, perfazendo o montante de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais);

Datas de amortização e resgate conforme cronograma abaixo:
Período de Carência: 24 (vinte e quatro) meses de principal e pagamento mensal de juros
Amortização: 25º (vigésimo quinto) mês ao 36º (trigésimo sexto) mês: pagamento de principal + juros;
Prazo de Duração: (36) meses;

Remuneração alvo: 100% a.a. do CDI over, acrescido de uma taxa fixa de 3,3% a.a., no respectivo período, base 252 dias úteis;

Não há garantias para este produto, não há patrimônio segregado;
Registro de funcionamento do Fundo concedido em 2 de julho de 2018
Classificação ANBIMA: "Fomento Mercantil"

Ausência de Classificação de Risco (Rating): A presente emissão não conta com avaliação de risco ('rating') realizada por agência de classificação de risco especializada. Dessa forma, não há análise independente sobre o grau de risco da operação.

O fundo emitirá, nesta distribuição, até 100.000 cotas da 1ª emissão da 10ª série de cotas Mezanino, com valor unitário calculado de R$ 1.000,00 (um mil reais), perfazendo na data de emissão o montante de até

R$ 100.000.000,00

(cem milhões de reais)

Custos de Estruturação e Distribuição da Oferta

Os custos de estruturação e distribuição da presente oferta estão discriminados da seguinte forma:

- **Taxa de registro CVM: R$ 30.000,00 (equivalente a 0,03% do valor da oferta);**
- **Taxa de registro ANBIMA: R$ 3.479,00 (equivalente a 0,0034790% do valor da oferta);**
- **Custos do distribuidor: R$ 10.000,00 (equivalente a 0,01% do valor da oferta).**

Não há outros custos relacionados especificamente à presente oferta.

Data de edição deste Prospecto: 8 de outubro de 2025

A OFERTA SERÁ REALIZADA SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, NOS TERMOS DO ARTIGO 27 DA RESOLUÇÃO CVM 160, E, PORTANTO, NÃO ESTÁ SUJEITA À ANÁLISE PRÉVIA DA CVM, SENDO SUA DISTRIBUIÇÃO REALIZADA AUTOMATICAMENTE APÓS O REGISTRO DA OFERTA.



Este prospecto foi preparado com as informações necessárias ao atendimento das disposições do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento, bem como das normas emanadas da CVM. A autorização para funcionamento e/ou venda das Cotas do Fundo não implica, por parte da CVM ou da ANBIMA, garantia de veracidade das informações prestadas, ou julgamento sobre a qualidade do Fundo, de seu Administrador ou das demais instituições prestadoras de serviços.

ALERTAS

FATORES DE RISCO: "OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO."
RESPONSABILIDADE DA CVM: "O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO OU DO(S) DEVEDOR(ES) DO LASTRO DOS TÍTULOS EMITIDOS."
TRANSPARÊNCIA DE NEGOCIAÇÃO, CASO APLICÁVEL: "OS VALORES MOBILIÁRIOS OBJETO DA PRESENTE OFERTA NÃO SERÃO NEGOCIADOS EM MERCADOS ORGANIZADOS DE BOLSA OU BALCÃO, NÃO PODENDO SER ASSEGURADA A DISPONIBILIDADE DE INFORMAÇÕES SOBRE OS PREÇOS PRATICADOS OU SOBRE OS NEGÓCIOS REALIZADOS."
NO CASO DE OFERTA COM REGISTRO AUTOMÁTICO: "A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DO PROSPECTO NEM DOS DOCUMENTOS DA OFERTA."
"A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA".

"O FUNDO É DESTINADO A INVESTIDORES QUALIFICADOS, AUTORIZADOS NOS TERMOS DA REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR A INVESTIR EM FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS. O INVESTIMENTO NAS COTAS DO FUNDO NÃO É ADEQUADO A INVESTIDORES QUE: (i) NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM PRAZO INFERIOR AO PRAZO ESTABELECIDO NESTE PROSPECTO E NO REGULAMENTO PARA PAGAMENTO DO VALOR DE RESGATE, E (ii) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER RISCO DE CRÉDITO DE EMPRESAS DO SETOR PRIVADO."

"TODO COTISTA, AO INGRESSAR NO FUNDO, DEVERÁ ATESTAR, POR MEIO DE TERMO DE ADESÃO, QUE RECEBEU EXEMPLAR DESTE PROSPECTO E DO REGULAMENTO DO FUNDO, QUE TOMOU CIÊNCIA DOS OBJETIVOS DO FUNDO, DA SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA, DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DEVIDA À ADMINISTRADORA, DOS RISCOS ASSOCIADOS AO INVESTIMENTO NO FUNDO E DA POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA DE VARIAÇÃO E PERDA NO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO, E, CONSEQUENTEMENTE, DE PERDA DO CAPITAL, PARCIAL OU TOTAL, INVESTIDO PELO INVESTIDOR."

"ESTE FUNDO APRESENTA RISCO DE LIQUIDEZ ASSOCIADO ÀS CARACTERÍSTICAS DO SEU ATIVO E ÀS REGRAS ESTABELECIDAS PARA A SOLICITAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE RESGATES."

"O REGISTRO DO FUNDO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, BEM COMO SOBRE OS DIREITOS DE CRÉDITO A SEREM DISTRIBUÍDOS."

"AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESSE PROSPECTO ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM O REGULAMENTO DO FUNDO, MAS NÃO O SUBSTITUEM. É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA TANTO DESTE PROSPECTO QUANTO DO REGULAMENTO, COM ESPECIAL ATENÇÃO PARA AS CLÁUSULAS RELATIVAS AO OBJETIVO E À POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO, BEM COMO ÀS DISPOSIÇÕES DO PROSPECTO E DO REGULAMENTO QUE TRATAM DOS FATORES DE RISCO A QUE O FUNDO ESTÁ EXPOSTO."

"O INVESTIMENTO NO FUNDO DE QUE TRATA ESTE PROSPECTO APRESENTA RISCOS PARA O INVESTIDOR. AINDA QUE O ADMINISTRADOR MANTENHA SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, NÃO HÁ GARANTIA DE COMPLETA ELIMINAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE PERDAS PARA O FUNDO E PARA O INVESTIDOR."

"O FUNDO DE QUE TRATA ESTE PROSPECTO NÃO CONTA COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DO CUSTODIANTE, DA CONSULTORA, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC."

"OS VALORES MOBILIÁRIOS OBJETO DA PRESENTE OFERTA NÃO SERÃO NEGOCIADOS EM BOLSA DE VALORES OU EM SISTEMA DE MERCADO DE BALCÃO, NÃO PODENDO SER ASSEGURADA A DISPONIBILIDADE DE INFORMAÇÕES SOBRE OS PREÇOS PRATICADOS OU SOBRE OS NEGÓCIOS REALIZADOS."

"O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AO INVESTIDOR DESTE FUNDO DEPENDE DO PERÍODO DE APLICAÇÃO DO INVESTIDOR, BEM COMO DA MANUTENÇÃO DE UMA CARTEIRA DE ATIVOS COM PRAZO MÉDIO SUPERIOR A 365 DIAS. ALTERAÇÕES NESTAS CARACTERÍSTICAS PODEM LEVAR A UM AUMENTO DO IMPOSTO DE RENDA INCIDENTE SOBRE A RENTABILIDADE AUFERIDA PELO INVESTIDOR."

"CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES FUTURAS: QUAISQUER EXPECTATIVAS DE RECEBIMENTO DE FLUXOS DE CAIXA ADVINDOS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS CEDIDOS, PREVISÕES E ESTIMATIVAS AQUI CONTIDAS SÃO PREVISÕES E SE BASEIAM EM CERTAS PRESUNÇÕES QUE O ADMINISTRADOR E O GESTOR CONSIDERAM RAZOÁVEIS. EXPECTATIVAS SÃO, NECESSARIAMENTE, POR NATUREZA, ESPECULATIVAS, E É POSSÍVEL QUE ALGUMAS OU TODAS AS PREMISSAS EM QUE SE BASEIAM AS EXPECTATIVAS NÃO SE CONCRETIZEM OU DIFIRAM SUBSTANCIALMENTE DOS RESULTADOS EFETIVOS. NESSE SENTIDO, AS EXPECTATIVAS SÃO APENAS ESTIMATIVAS. RESULTADOS EFETIVOS PODEM DIFERIR DAS EXPECTATIVAS, E TAIS DIFERENÇAS PODEM ACARRETAR PREJUÍZO PARA O FUNDO E PARA O INVESTIDOR."

"ESTE FUNDO NÃO UTILIZA ESTRATÉGIAS COM DERIVATIVOS COMO PARTE INTEGRANTE DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO. TAIS ESTRATÉGIAS, DA FORMA COMO SÃO ADOTADAS, PODEM RESULTAR EM SIGNIFICATIVAS PERDAS PATRIMONIAIS PARA SEUS QUOTISTAS."

DESTINAÇÃO DE RECURSOS

A captação de recursos da 1ª emissão da 10ª série de Cotas Mezanino, tem como objetivo a aquisição preponderantemente de Direitos Creditórios, nos termos da política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, descrita no Regulamento do Fundo.

FATORES DE RISCO

O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira do Fundo e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo.

Alguns setores podem representar alto risco de investimento para o Fundo Investido, conforme as atividades, produtos ou serviços envolvidos. Assim, a Gestora considera de:
Alto risco: Pessoas Politicamente Expostas (PEPs); Pessoas ou entidades que recusem-se a fornecer informações, apresentem inconsistências cadastrais ou realizem investimentos incompatíveis com sua ocupação e situação financeira; Casos em que não seja possível identificar o beneficiário final, incluindo trusts, sociedades com títulos ao portador e pessoas físicas residentes no exterior; Pessoas ou entidades vinculadas a jurisdições offshore que: sejam classificadas pelo GAFI como não cooperantes ou com deficiências estratégicas; constem de listas de sanções do CSNU ou equivalentes; não possuam órgão regulador do mercado de capitais reconhecido ou acordo de cooperação com a CVM/IOSCO.
Médio Risco: não apresentem inconsistências relevantes em seu cadastro, não tenham fornecido integralmente a documentação cadastral ou cujas informações apresentem falta de clareza.
Baixo Risco: Clientes diretos não enquadrados nas categorias anteriores. O investidor, antes de adquirir Quotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

Riscos de Mercado

Efeitos da Política Econômica do Governo Federal– O Fundo, seus ativos, quaisquer Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados de cada Cedente, os setores econômicos específicos em que atua, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados de cada Cedente, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos pelos respectivos Devedores, pelos respectivos Cedentes ou por eventuais garantidores, conforme o caso.

Escala Qualitativa de Risco: MAIOR

Flutuação de Preços dos Ativos – Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Quotistas.

Escala Qualitativa de Risco: MÉDIO

Risco de Crédito - Ausência de Garantias – As aplicações no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, da Consultora Especializada, do Agente de Cobrança, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Igualmente, o Fundo, a Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada, o Agente de Cobrança e o Custodiante não prometem ou asseguram aos Quotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrentes da aplicação em Quotas. Desse modo, todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira de ativos do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

Escala Qualitativa de Risco: MÉDIO

Risco de Concentração em Ativos Financeiros – É permitido ao Fundo, durante os primeiros 90 (noventa) dias de funcionamento, manter até 100% (cem por cento) de sua carteira, diretamente ou indiretamente, aplicado em Ativos Financeiros. Após esse período, o investimento em Ativos Financeiros poderá representar no máximo 50% (cinquenta por cento) da carteira do Fundo. Em qualquer dos casos, se os devedores dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, há chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Quotas.

Escala Qualitativa de Risco: MÉDIO

Fatores Macroeconômicos – Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Quotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Quotistas.

Escala Qualitativa de Risco: MAIOR

Cobrança Judicial e Extrajudicial – No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá ser iniciada a cobrança judicial ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Quotistas.

Ainda, os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Quotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo ou dos Quotistas. A Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada, o Agente de Cobrança e o Custodiante não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Quotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Quotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

Escala Qualitativa de Risco: MÉDIO

Riscos de Perdas Processuais – O Fundo terá de ingressar com ações judiciais ou substituir a Cedente em ações judiciais já em curso para cobrar os Direitos Creditórios de que se tornar titular. O Fundo deverá despender recursos para o pagamento de despesas ligadas a essas ações judiciais e de honorários de advogados que representam o Fundo em juízo. Apesar de o Fundo ser o autor das ações judiciais, ele poderá ter seu direito não reconhecido por juízes e/ou tribunais e poderá ainda deixar de receber o valor correspondente a seus Direitos Creditórios cobrados em juízo caso o Devedor não tenha bens para fazer frente às dívidas. Da mesma forma, o Fundo poderá ser réu em ações movidas com o intuito de declarar a nulidade de seus Direitos Creditórios e eventualmente de lhe cobrar indenizações. O Fundo tomará todas as

medidas cabíveis para sua defesa, mas estará ainda assim submetido à discricionariedade e o convencimento dos julgadores das ações.

Escala Qualitativa de Risco: MÉDIO

Pré-Pagamento e Renegociação dos Direitos Creditórios – O pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito Creditório, pelo respectivo Devedor, antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento. A renegociação é a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito Creditório, sem que isso gere a novação do empréstimo, por exemplo, a alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas. O pré-pagamento e a renegociação de determinado Direito Creditório Cedido podem implicar no recebimento de um valor inferior ao previsto no momento de sua aquisição pelo Fundo, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados até seu vencimento, podendo resultar na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Quotistas.

Escala Qualitativa de Risco: MÉDIO

Risco de Liquidez

Fundo Fechado e Mercado Secundário – O Fundo será constituído sob a forma de condomínio fechado, sendo que as Quotas só poderão ser resgatadas ao término dos respectivos prazos de duração ou em caso de liquidação do Fundo. Assim, caso o Quotista, por qualquer motivo, decida alienar suas Quotas antes de encerrado referido prazo, terá que fazê-lo no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de quotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Quotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perdas de patrimônio ao Quotista.

Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo – O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente, nos termos do presente Regulamento. Caso venha a ser liquidado, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Quotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Quotistas ficaria condicionado: (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios Cedidos e pagamento pelos Devedores; (b) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (c) ao resgate das Quotas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Nas três situações, os Quotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

Patrimônio Líquido Negativo – Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Quotista. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Quotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

Escala Qualitativa de Risco: MAIOR

Risco de Descontinuidade

Recebimento Antecipado de Valores – A amortização das Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas Mezanino dar-se-á na forma estabelecida no Suplemento da respectiva Série ou classe de Quotas Subordinadas Mezanino. Existem eventos que poderão ensejar a liquidação do Fundo, bem como a Amortização Compulsória. Assim, há a possibilidade de os Quotistas receberem valores de forma antecipada, o que eventualmente poderá frustrar a expectativa inicial do investidor. Ademais, ocorrendo a liquidação do Fundo, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Quotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores).Neste caso, (a) os Quotistas teriam suas Quotas resgatadas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos

Financeiros integrantes da carteira do Fundo; ou (b) o pagamento do resgate das Quotas ficaria condicionado (1) ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos; ou (2) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Quotistas.

Escala Qualitativa de Risco: MÉDIO

Risco de Redução da Originação dos Direitos Creditórios

Originação dos Direitos Creditórios – A existência do Fundo está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios oriundos de operações entre Cedentes e Devedores e que sejam elegíveis nos termos deste Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas Mezanino, conforme o Suplemento de cada Série e classe de Quotas Subordinadas Mezanino; e (b) ao interesse dos Cedentes em ceder Direitos Creditórios ao Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: MÉDIO

Riscos Operacionais

Interrupção da Prestação de Serviços de Cobrança – O Agente de Cobrança foi contratado para efetuar a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos. Caso, por qualquer motivo, o Agente de Cobrança deixe de prestar esses serviços, a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos ficaria prejudicada enquanto não fosse contratado novo agente de cobrança. Ainda, poderá haver aumento de custos do Fundo com a contratação desse serviço. Quaisquer desses fatos poderiam afetar negativamente a rentabilidade das Quotas.

Falhas de Cobrança – A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos depende da atuação diligente do Agente de Cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento ou ineficiência do Agente de Cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, levando à queda da rentabilidade do Fundo.

Movimentação dos Valores Relativos aos Direitos Creditórios Cedidos – Todos os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos serão recebidos diretamente na Conta de Arrecadação. Os valores depositados na Conta de Arrecadação serão transferidos diariamente para a Conta do Fundo. Apesar do Fundo contar com a obrigação do respectivo banco de realizar diariamente as transferências dos recursos depositados na Conta de Arrecadação para a Conta do Fundo, conforme orientações do Custodiante, a rentabilidade das Quotas poderá ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo e aos Quotistas, caso haja inadimplemento pelo banco no cumprimento de sua obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta do Fundo. Não há qualquer garantia de cumprimento pelo referido banco de suas obrigações acima destacadas.

Escala Qualitativa de Risco: MÉDIO

Risco Decorrente da Precificação dos Ativos

Precificação dos Ativos – Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação, conforme a regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros ("mark-to-market"), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução do valor das Quotas.

Escala Qualitativa de Risco: MÉDIO

Outros

Bloqueio da Conta de Titularidade do Fundo – Os recursos devidos ao Fundo serão direcionados para a Conta de Arrecadação. Diariamente, os recursos na Conta de Arrecadação serão transferidos para a Conta do Fundo. Na hipótese de

intervenção ou liquidação extrajudicial da instituição financeira na qual é mantida a Conta de Arrecadação e/ou a Conta do Fundo, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados pelo Fundo por via judicial, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

Escala Qualitativa de Risco: MÉDIO

Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão dos Direitos Creditórios – O Fundo está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas dos respectivos Cedentes ou Devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem em (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Cedidos, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo; (b) existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Cedidos, constituída antes da sua cessão e sem o conhecimento do Fundo; (c) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelos Cedentes; e (d) revogação da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, na hipótese de liquidação do Fundo ou falência do respectivo Cedente ou Devedor. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações dos respectivos Cedentes ou Devedores e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente.

Escala Qualitativa de Risco: MÉDIO

Risco relacionado ao não registro dos Termos de Cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos – Sem prejuízo da eventual desnecessidade de registro das cessões de Direito Creditórios, quer por força de interpretação das disposições do Código Civil e/ou da Lei Uniforme de Genebra, e considerando se tratar de um Fundo destinado à aquisição de Direitos Creditórios cedidos por uma multiplicidade de Cedentes, domiciliados em diversas regiões do Brasil, as vias originais de cada termo de cessão dos Direitos Creditórios Cedidos não serão registradas em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e do Cedente, em virtude dos custos do registro. O registro de operações de cessão de crédito, em tese, tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que caso o Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça, não obstante, registre-se, o debate jurídico sobre a necessidade de tal registro. A ausência de registro, de qualquer forma, poderá representar risco ao Fundo em relação a Direitos Creditórios Cedidos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo Cedente a mais de um cessionário. A Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada, o Agente de Cobrança e o Custodiante não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pelo Fundo em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos pela falta de registro dos termos de cessão em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e do Cedente.

Escala Qualitativa de Risco: MÉDIO

Guarda da Documentação – O Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Cedidos. Não obstante a obrigação de referido prestador de serviços de permitir ao Custodiante e à Administradora livre acesso à referida documentação, a terceirização da guarda dos Documentos Comprobatórios poderá representar dificuldade adicional à verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios Cedidos.

Escala Qualitativa de Risco: MÉDIO

Emissão de Novas Quotas – O Fundo poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no presente Regulamento, emitir novas Séries e classes de Quotas Subordinadas Mezanino. Na hipótese de emissão de novas Séries ou classes de Quotas Subordinadas Mezanino, não será assegurado qualquer direito de preferência aos Quotistas, o que poderá gerar a diluição dos direitos políticos dos Quotistas titulares das Quotas que já estejam em circulação na ocasião.

Escala Qualitativa de Risco: MÉDIO

Verificação do Lastro por Amostragem – O Custodiante ou terceiro por ele contratado poderá, observados os parâmetros e a metodologia descrita no anexo IV a este Regulamento, realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos por amostragem. Considerando que, nessa hipótese, a análise será realizada a partir de amostra dos Direitos Creditórios Cedidos, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios Cedidos cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá levar à resolução da cessão ou obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos.

Escala Qualitativa de Risco: MÉDIO

Vícios Questionáveis – Os Direitos Creditórios Cedidos são originados de operações realizadas entre Cedentes e Devedores nos segmentos industrial, comercial, imobiliário, agrícola, financeiro, hipotecário, de arrendamento mercantil e de serviços em geral. Referidas operações, bem como os Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios Cedidos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

Escala Qualitativa de Risco: MÉDIO

Inexistência de Garantia de Rentabilidade – O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade das Quotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios Cedidos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas Mezanino, a rentabilidade dos Quotistas poderá ser inferior à meta indicada no respectivo Suplemento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

Escala Qualitativa de Risco: MÉDIO

Risco decorrente da multiplicidade de Cedentes: O Fundo está apto a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplos Cedentes. Tais Cedentes não são previamente conhecidos pelo Fundo, ou pela Administradora, ou pela Consultora, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre os Cedentes e os respectivos Devedores podem não ser previamente identificados pelo Fundo ou pela Administradora. Caso os Direitos Creditórios cedidos não sejam pagos integralmente pelos respectivos Devedores em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor e o respectivo Cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda e as respectivas Cedentes não restituam ao Fundo o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos Creditórios, os resultados do Fundo poderão ser afetados negativamente.

Escala Qualitativa de Risco: MÉDIO

Risco do Fundo ser condenado em ações judiciais de Direitos Creditórios derivados do segmento financeiro – Há limitação de juros em 1%(um por cento) ao mês para direitos creditórios derivados de segmento financeiro. Na hipótese de o Fundo vier a adquirir Direitos Creditórios desse tipo de segmento em juros superior a 1% (um por cento), poderá ocorrer propositura de ações judiciais contra o Fundo formuladas pelos Devedores, questionando, sobretudo, a limitação de juros, não havendo garantias de que o Fundo não será condenado nessas demandas (judiciais e extrajudiciais), o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: MÉDIO

Ausência de Notificação aos Devedores – A ausência de notificação aos Devedores poderá, eventualmente, fazer com que a cessão dos Direitos Creditório não seja considerada eficaz em relação aos Devedores e, como consequência, os Direitos Creditórios poderão, eventualmente, ser pagos diretamente pelos Devedores aos Cedentes e, consequentemente, não serem recebidos, ou serem recebidos com atraso pelo Fundo, o que afetará negativamente a rentabilidade das Quotas.

Escala Qualitativa de Risco: MÉDIO

Risco de ausência de suporte completo dos Documentos Comprobatórios da Operação – Tendo em vista a natureza específica dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, existe a possibilidade de o Fundo adquirir Direitos Creditórios que não tenham suporte completo e/ou adequado de documentos representativos de crédito ou que sejam amparados exclusivamente por meio de documentação eletrônica, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte de esforços de cobrança a serem realizados pelo Agente de Cobrança em nome do Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: MÉDIO

Risco de posterior verificação de não performance dos Direitos Creditórios – Fatores exógenos e alheios ou não ao controle dos Cedentes que possam prejudicar a performance das operações que, de algum modo, afetem negativamente a performance dos Direitos Creditórios, podem acarretar o risco de que a relação jurídica que origina os Direitos Creditórios não se perfaça, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: MÉDIO

Risco de Execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador – O Fundo pode adquirir Direitos Creditórios formalizados através de caracteres emitidos em computador, dentre eles a duplicata digital. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da duplicata em papel. Não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a Lei Uniforme de Genebra que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, o Fundo deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por duplicatas digitais.

Escala Qualitativa de Risco: MÉDIO

Risco de Contratação e Substituição dos Prestadores de Serviços – Os prestadores de serviços elencados no Regulamento podem ser contratados e substituídos pela Administradora do Fundo, observado os procedimentos e quóruns constantes no Regulamento, o que pode representar um limitador aos poderes políticos dos Quotistas, que dependerão de aprovação pela maioria de todas as classes de Quotas para a contratação e substituição da Consultoria Especializada e do Agente de Cobrança.

Escala Qualitativa de Risco: MÉDIO

Ausência de Classificação de Risco (Rating)**:** A presente emissão não conta com avaliação de risco ('rating') realizada por agência de classificação de risco especializada. Dessa forma, não há análise independente sobre o grau de risco da operação o que pode impactar a percepção de risco por investidores que utilizam essas classificações como parte de sua análise de investimentos.

Escala Qualitativa de Risco: MÉDIO

CRONOGRAMA

Cronograma das etapas da oferta

As Novas Cotas serão distribuídas durante o período que se inicia na data de abertura da Oferta. Observado que a integralização ou aquisição dos valores mobiliários objeto da Oferta deve ser realizada até a total integralização da oferta.

A Oferta será destinada exclusivamente a investidores qualificados, assim definidos pela regulamentação expedida pela CVM em vigor, observado o Artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("Resolução CVM nº 30" e "Investidores Qualificados").

OBJETIVOS DO FUNDO, POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

A Classe tem por objeto proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação do Patrimônio Líquido da Classe preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, às Condições de Aquisição, à política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe, conforme descritos no Regulamento e na regulamentação aplicável. Em caráter complementar, a valorização das Cotas será buscada mediante a aplicação em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios estabelecidos neste Anexo Descritivo.

A Classe é classificada como um "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios", do tipo "Agro, Indústria e Comércio", com foco de atuação "Multicarteira Agro, Indústria e Comércio", para os fins do disposto no Código ANBIMA e conforme as "Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros", de 15 de julho de 2024.

O público-alvo da Classe são Investidores Autorizados, não havendo critérios diferenciadores aplicáveis entre eles para fins de aquisição e subscrição de Cotas da Classe.

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

A Classe deverá, após 180 (cento e oitenta) dias contados da primeira Data de Integralização Inicial, observar a Alocação Mínima.

Até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido da Classe pode ser composto por Direitos Creditórios.

O remanescente do Patrimônio Líquido, que não for aplicado em Direitos Creditórios, poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou investido nos seguintes ativos financeiros (em conjunto, "Ativos Financeiros"):

(a) títulos de Letras Financeiras Nacionais de emissão do Tesouro Nacional, até o limite de 0,5% (meio por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;

(b) operações compromissadas com lastro nos Ativos Financeiros mencionados na alínea (a) emitidos por instituições que tenham classificação de risco equivalente a "AA", em escala nacional, atribuída pela S&P Global Rating Brasil;

(b) certificados de depósito bancário ou demais títulos, valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa de instituições que tenham classificação de risco equivalente a "AA", em escala nacional, atribuída pela S&P Global Rating Brasil; e

(c) cotas de emissão do Itaú Soberano Renda Fixa Simples Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento, inscrito no CNPJ sob o nº 06.175.696/0001-73.

É vedado à Classe realizar operações (a) de day trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro; (b) de venda de opção de

compra a descoberto e alavancada, a qualquer título; (c) de renda variável ou cambial; (d) com warrants e (e) operações com derivativos, exceto para o objetivo disposto no item 3.4.1 abaixo.

A Classe poderá realizar operações em mercados de derivativos, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.

A Classe poderá adquirir Ativos Financeiros no limite de 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido, podendo este ser elevado quando se tratar de aplicações em (a) título públicos federais; (b) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; e (c) cotas de fundos que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos a que ser referem os itens “a” e "b”.

A Classe está autorizada a realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe.

Sem prejuízo do disposto no item 3.6 acima, é vedado à Administradora, ao Custodiante e às suas partes relacionadas ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe, nos termos da regulamentação aplicável.

Nos termos do artigo 42, do Anexo Normativo II, da RCVM 175, fica permitido à Gestora, ao Agente de Cobrança e às suas partes relacionadas ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe.

Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia –
SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto.

A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: https://www.multiplike.com.br/investimentos/.

A GESTORA DESTE FUNDO ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.

Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe prevista no presente Regulamento, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, ainda que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados no Capítulo 6 deste Anexo Descritivo.

As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, do Custodiante, da Gestora, da Consultora Especializada, do Agente de Cobrança, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

A Administradora, o Custodiante, a Gestora, o Agente de Cobrança, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez dos Direitos Creditórios Transferidos, observadas as obrigações e responsabilidades dos referidos prestadores de

serviço nos termos deste Regulamento, dos respectivos contratos de prestação de serviços e da regulamentação aplicável.

DIREITOS CREDITÓRIOS

A Classe irá adquirir Direitos Creditórios dos segmentos comercial, industrial, financeiro e de prestação de serviços, que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Aquisição previstos neste Regulamento.

A Classe irá adquirir Direitos Creditórios de empresas e instituições financeiras com sede no Brasil, indicadas e aprovadas pela Gestora, denominados Credores Originais, resultantes de vendas de mercadorias já entregues ou para entrega futura, ou de serviços já prestados ou para prestação futura, devidos a prazo, ou de empréstimos bancários, representados pelos Documentos Comprobatórios.

Sem prejuízo dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Aquisição estabelecidos neste Regulamento, os Direitos Creditórios serão transferidos à Classe pelos respectivos Credores Originais em caráter definitivo, com ou sem direito de regresso e Coobrigação. Os Direitos Creditórios serão transferidos com todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, ações, garantias e prerrogativas, principais e acessórias, asseguradas em razão de sua titularidade.

O respectivo Credor Original é responsável pela correta constituição, pela existência, certeza, autenticidade, legalidade, veracidade e correta formalização dos Direitos Creditórios transferidos à Classe, e ainda, nos casos de transferência com Coobrigação, pelo pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos, nos termos deste Regulamento e do respectivo Contrato de Aquisição.

O processo de originação dos Direitos Creditórios e a política de crédito adotada pelos Credores Originais encontram-se descritos no Anexo III a este Regulamento.

Os Direitos Creditórios deverão ser representados por Documentos Comprobatórios. Os Documentos Comprobatórios compreendem todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios Transferidos, nos termos da regulamentação aplicável.

É vedado à Classe adquirir Direitos Creditórios decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações.

A Gestora é responsável pela análise e seleção dos Direitos Creditórios ofertados à Classe pelos Credores Originais.

Os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios de titularidade da Classe serão realizados pelos Devedores (a) por meio de boletos bancários de cobrança emitidos por Agentes de Recebimento, para recebimento em uma Conta de Cobrança; (b) por meio de PIX ou mediante TED – Transferência Eletrônica Disponível, em ambos os casos direcionados para a Conta da Classe ou para uma Conta Escrow de titularidade do respectivo Credor Original, conforme aplicável.

Os Contratos de Aquisição deverão conter cláusula que obrigue o respectivo Credor Original a transferir à Conta da Classe, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do recebimento, quaisquer valores relativos ao pagamento dos respectivos Direitos Creditórios Transferidos à Classe que venham a receber.

Durante todo o prazo de duração da Classe, será permitida a aquisição de novos Direitos Creditórios com a utilização de recursos financeiros originados na carteira de Direitos Creditórios (revolvência).

Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios

Tendo em vista a significativa quantidade de Direitos Creditórios que serão cedidos à Classe e a expressiva diversificação de Devedores, nos termos da RCVM 175, a Gestora, ou terceiro por ele contratado, sem prejuízo de sua responsabilidade, nos termos da regulamentação vigente, realizará a verificação do lastro dos Direitos
Creditórios cedidos à Classe por amostragem, na forma do Anexo II a este Regulamento.

A Gestora pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro de que trata este artigo, inclusive a entidade registradora, o Custodiante ou a Consultora Especializada, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

Para a verificação por amostragem do lastro dos Direitos Creditórios, a Gestora ou o terceiro por ela contratado, observará os critérios definidos no Anexo II ao presente Regulamento.

No âmbito das divergências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, a Gestora deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos e títulos representativos de crédito conforme RCVM 175.

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pela Classe deverão atender, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, conforme aplicável:

(a) aplicáveis a todos os Direitos Creditórios:

(1) o respectivo Devedor não deve estar inadimplente há mais de 12 (doze) Dias Úteis com relação a quaisquer parcelas de Direitos Creditórios já adquiridos pela Classe;

(2) na Data de Aquisição e Pagamento o respectivo Direito Creditório não deve estar inadimplido;

(3) deverão ser devidamente presentados pelos respectivos Documentos Comprobatórios;

(4) a natureza ou característica essencial dos Direitos Creditórios deverá permitir o seu registro contábil e a sua custódia pelo Custodiante, de acordo com os procedimentos operacionais e contábeis praticado pelo Custodiante;

(5) considerada pro forma a (como se já ocorrida) aquisição pretendida, sejam observados os seguintes indicadores:

<table>
<tr><th>Característica dos Direitos Creditórios</th><th>Percentual que representa do Patrimônio Líquido</th><th>Composição Mínima da Carteira em relação ao número de diferentes de Credores Originais</th><th>Composição Mínima da Carteira em relação ao número de diferentes Devedores</th></tr>
<tr><td>Representado por duplicadas e/ou Disponibilidades (saldo financeiro de caixa, investidos em fundos soberanos ou ativos financeiros com liquidez diária)</td><td>No mínimo 40% e máximo 100%</td><td>200 (duzentos)</td><td>5.000 (cinco mil)</td></tr>
<tr><td>Representado por outros contratos de compra e venda e/ou prestação de serviços</td><td>No máximo 6%</td><td rowspan="4">100 (Cem)</td><td rowspan="4">100 (cem)</td></tr>
<tr><td>Representado por outros contratos de compra e venda e/ou prestação de serviços;</td><td rowspan="3">No máximo 60%</td></tr>
<tr><td>Representado por CCB</td></tr>
<tr><td>Representado por NCC</td></tr>
</table>

(b) aplicáveis exclusivamente aos Direitos Creditórios não representados por CCB:

(1) a Classe não poderá adquirir Direitos Creditórios de qualquer Credor Original (i) que já tenha recomprado, nos 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores, Direitos Creditórios Transferidos equivalentes a mais de 2% (dois por cento) do Patrimônio Líquido da Classe no momento da recompra; e/ou (ii) que já tenha cedido Direitos Creditórios Transferidos cujos respectivos Devedores estejam inadimplentes perante a Classe em montantes equivalentes a mais de 2% (dois por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe pretender adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pela Gestora na respectiva Data de Aquisição e Pagamento.

Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação pela Gestora do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

Adicionalmente aos Critérios de Elegibilidade, os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pela Classe deverão atender às seguintes Condições de Aquisição, a serem verificadas pela Gestora na respectiva Data de Aquisição e Pagamento:

(a) os Direitos Creditórios não poderão estar vencidos e não pagos;

(b) Os Direitos Creditórios poderão ter prazo de vencimento máximo de 1080 (mil e oitenta) Dias Úteis;

(c) Até 5% (cinco por cento) da carteira de Direitos Creditórios poderão ter prazo de vencimento entre 1080 (mil e oitenta) Dias Úteis a 1444 (mil quatrocentos e quarenta e quatro) Dias Úteis;

(d) considerada pro forma a (como se já ocorrida) aquisição pretendida, a carteira de Direitos Creditórios Transferidos representados por CCBs e NCCs deverá observar um prazo médio ponderado máximo de 540 (quinhentos e quarenta) Dias Úteis;

(e) considerada pro forma a (como se já ocorrida) aquisição pretendida, a carteira de Direitos Creditórios Transferidos exceto representados por CCBs e NCCs deverá observar um prazo médio ponderado máximo de 70 (setenta) Dias Úteis;

(f) os Direitos Creditórios Cedidos representados por CCB´s e NCC´s de um mesmo Devedor poderão representar no máximo 3,5% (três virgula cinco por cento) do Patrimônio Líquido; e

(g) A soma dos Direitos Creditórios Cedidos representados por CCB´s e NCC´s dos 10 (dez) maiores Devedores poderão representar no máximo 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido;

(h) A Gestora é responsável pelo controle e apresentação de relatório com as garantias que servem de colateral para a carteira de Direitos Creditórios representados por CCB´s e NCC´s, sendo o relatório elaborado mensalmente, sempre ao último dia útil de cada mês;

(i) os Direitos Creditórios Cedidos representados por CCB´s e NCC´s adquiridos de um mesmo Cedente poderão representar no máximo 3,5% (três virgula cinco por cento) do Patrimônio Líquido; e

(j) A soma dos Direitos Creditórios Cedidos representados por CCB´s e NCC´s adquiridos dos 10 (dez) maiores Devedores poderão representar no máximo 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido;

(k) A Gestora é responsável pelo controle e apresentação de relatório com as garantias que servem de colateral para os Direitos Creditórios representados por CCB´s e NCC´s, sendo o relatório elaborado mensalmente, sempre ao último dia útil de cada mês;

(l) a Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que não estejam vencidos e pendentes de pagamento na

data da cessão;

(m) os Direitos Creditórios devem ser representados em moeda corrente nacional;

(n) a Classe não poderá adquirir Direitos Creditórios originados de operações celebradas com Devedores que sejam (i) sócios, acionistas e/ou membros da administração da Consultora Especializada e da Gestora; e/ou (ii) integrantes do mesmo Grupo Econômico da Consultora Especializada e da Gestora;

(o) os Devedores dos Direitos Creditórios representados por CCBs não poderão estar inadimplentes e/ou irregulares com suas obrigações financeiras decorrentes de operações de crédito, assim verificado por meio de consulta realizada em nome do respectivo Devedor no Sistema de Informações de Crédito (SCR) gerido pelo BACEN ou nos sistemas que venham a complementar ou a substituir o SCR;

(p) os respectivos Credores Originais, sejam eles coobrigados ou não pelos Direitos Creditórios ofertados, não poderão encontrar-se em processo de falência, intervenção, liquidação judicial ou Regime de Administração Especial Temporária (RAET), conforme aplicável;

(q) os respectivos Devedores ou Credores Originais que sejam coobrigados pelos Direitos Creditórios ofertados não poderão encontrar-se em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, independentemente de trânsito em julgado do plano de recuperação, conforme aplicável;

(r) deverão ser originados e aprovados de acordo com a política de crédito vigente na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, conforme prevista no Anexo III a este Regulamento;

(s) deverão ter como objeto a totalidade de suas parcelas vincendas;

(t) considerada pro forma (como se já ocorrida) a aquisição pretendida, a taxa interna de retorno resultante da carteira de Direitos Creditórios Transferidos deverá ser igual ou superior à Taxa DI + 6,00% a.a. (seis por cento ao ano) considerando o prazo médio do Direito Creditório Transferido, ou seja, igual ou superior à variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos
Interfinanceiros de 1 (um) dia – "over Extra-Grupo", expressa na forma de percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 na data da respectiva cessão (Taxa DI), acrescida de uma sobretaxa 6,00% a.a. (seis por cento ao ano); e

(u) considerada pro forma (como se já ocorrida) a aquisição pretendida, devem ser observados todos os seguintes limites de concentração:

Limites de Concentração por Credor Original e Devedor (calculado em relação ao Patrimônio Líquido)	
(i) Direitos Creditórios adquiridos do mesmo Credor Original (excluídos operações em CCB e NCC);	até 6%
(ii) Direitos Creditórios adquiridos dos 3 (três) maiores Credores Originais (excluídos operações em CCB e NCC);	até 15%
(**iii)** Direitos Creditórios devidos pelos 10 (dez) maiores Credores Originais (excluídos operações em CCB e NCC);	até 30%
(iv) Direitos Creditórios devidos pelo mesmo Devedor Originais (excluídos operações em CCB e NCC);	até 4%

(v) Direitos Creditórios devidos pelos 3 (três) maiores Devedores Originais (excluídos operações em CCB e NCC);	até 8%
(vi) Direitos Creditórios devidos pelos 10 (dez) maiores Devedores Originais (excluídos operações em CCB e NCC);	até 12%
(vii) Direitos Creditórios devidos pelos 20 (vinte) maiores Devedores Originais (excluídos operações em CCB e NCC);	até 15%
(viii) Direitos Creditórios devidos pelos 50 (cinquenta) maiores Devedores Originais (excluídos operações em CCB e NCC).	até 20%

Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação pela Gestora do atendimento às Condições de Aquisição será considerada como definitiva.

O desenquadramento de qualquer Direito Creditório aos Critérios de Elegibilidade e/ou Condições de Aquisição, por qualquer motivo, após a sua transferência à Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe, nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os Credores Originais, a Administradora, o Custodiante, a Gestora, a Consultora Especializada o Agente de Cobrança, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO

As Cotas Subordinadas, em conjunto, terão um índice de subordinação que será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido, que deverá diariamente representar o percentual mínimo de 50% (Índice de Subordinação).

As Cotas Subordinadas Júnior, terão um índice de subordinação que será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas Júnior e o Patrimônio Líquido das Cotas Subordinadas, que deverá diariamente representar o percentual mínimo de 20% (Índice de Subordinação Júnior).

ORIGEM E FORMALIZAÇÃO DA CESSÃO DOS DIREITOS DE CRÉDITO

Os Direitos de Crédito Elegíveis cedidos ao FUNDO são oriundos de operações realizadas pelas Cedentes nos segmentos industrial, comercial, imobiliário, agrícola, financeiro, hipotecário, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente, no Regulamento e no item OBJETIVOS DO FUNDO, POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA deste PROSPECTO.

A origem dos Direitos de Crédito Elegíveis e a formalização de sua cessão ao FUNDO observam o seguinte fluxograma:



1. Cedentes vendem produtos/serviços aos Sacados, gerando Direitos Creditórios.
2. **CONSULTORA** e **GESTOR** analisam e selecionam Cedentes. O **GESTOR** aprova o Crédito.
3. Investidores adquirem Cotas do FIDC.
4. Atendidos os critérios de elegibilidade, FIDC compra Direitos de Crédito dos Cedentes.
5. Sacados liquidam os Direitos de Crédito junto aos Agentes de Cobrança, os quais, mediante instruções do **CUSTODIANTE**, repassam as quantias para a conta do FIDC mantida junto ao **CUSTODIANTE**.
6. As quantias pagas pelos Sacados e repassadas pelos Agentes de Cobrança passam a integrar o patrimônio do FIDC.
7. Os Quotistas recebem os recursos investidos, acrescidos de remuneração, através do resgate de suas Cotas.
8. Os Direitos Creditórios inadimplidos serão cobrados pelo Agente de Cobrança contratado pelo FIDC.

RESPONSABILIDADE SOBRE AS INFORMAÇÕES

O ofertante é o responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a oferta pública de distribuição.

Este prospecto foi aprovado em 8 de outubro de 2025.